



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

INDICAÇÃO Nº 013/2022

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO  
17/02/22  
J. D. R.  
SECRETÁRIA

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, signatários da presente Indicação, vem, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 108 do Regimento Interno, após ouvido este Egrégio Plenário, requerer da Presidência desta Casa Legislativa, que envie Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Rildson Rabelo Vasconcelos, solicitando que seja enviado a esse Poder Legislativo, Projeto de lei que vise alterar a Lei Orgânica Municipal, acrescentando dispositivo legal quanto ao orçamento impositivo, a fim de implantar as emendas impositivas (emenda impositiva para vereadores) no Município de Tabuleiro do Norte.

A presente indicação, visa incorporar – em âmbito municipal – as inovações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 86, de 2015, que ficou conhecida como PEC do Orçamento Impositivo, instaurada no âmbito da União. O texto previsto no artigo 166 da Constituição Federal, em suma, obriga o Poder Executivo a executar as emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no ano anterior.

Nesse contexto, por força do princípio da simetria, busca-se reproduzir texto idêntico aquele disposto na Constituição Federal, com sutis adequações às peculiaridades deste ente federativo, qual seja, neste caso, o Município de Tabuleiro do Norte. Este princípio postula que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo municipais.



Neste sentido, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites dispostos na própria Constituição Federal.

Ato contínuo, além de amparo normativo, a inserção da emenda impositiva, também conhecida como emenda cidadã, vai ao encontro dos anseios populares, se traduzindo em verdadeiro mecanismo de exercício direto do poder, que emana do povo.

Deste modo, com a implantação das emendas impositivas será possível conferir maior independência aos membros da Casa Legislativa, para atender os anseios da população, dentro do limite constitucional, salvo impedimento de ordem técnica, fundamentados nos termos da Carta Constitucional.

Por todo o exposto, contamos com a acolhida da presente indicação por parte do Senhor Prefeito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 10 de fevereiro de 2022.

**Vereadores Subscritores:**

JOSE DAMIÃO FREITAS MAIA  
Antônio Fernandes Moura  
ERASMO VIANA HAVES  
Albert Einstein Freitas  
Francisco Fátima Beccato  
Pelo ( ) ML  
Maria de Lourdes Figueira, Alcina Trindade  
Lilinda Chaves Aprício  
Edelusa Chaves Moura  
Nárciso Gilberto Santos Alch  
Joaquim de Jesus  
Francisco José de Jesus